

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023

Data da abertura da sessão: 19/06/2023 ÀS 09h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Industrial de Curitiba/PR - CEP: 81.170-200, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0033-04, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PRONTO PARA O USO DOMICILIAR, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, QUE FAZ TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, A SEREM SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

## II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

*"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)*

E ele continua:

*"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)*

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

### III. A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

De acordo com o disposto no item 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, subitem 4.1 do edital, este processo licitatório contempla a participação exclusiva de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada para alguns itens, senão vejamos:

#### 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.3 A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006!

É de notório conhecimento que em se tratando de licitações públicas, quanto maior o número de competidores com propostas válidas, maiores são as chances da Administração obter preços mais vantajosos para determinada contratação.

À luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 sobre as finalidades do procedimento licitatório, constitui um dos objetivos da licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos a inclusão de cláusulas restritivas no edital, salvo o que for permitido em lei.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)” (grifos nossos)

Neste sentido, resta indubitável a importância de se verificar e privilegiar a competitividade em licitações públicas antes mesmo da publicação do edital, através da análise de mercado, eleição do critério de julgamento compatível, tratamento diferenciado e destinação para participação exclusiva.

A LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, instituiu a obrigatoriedade de se destinar licitações para participação exclusiva de ME, EPP e MEI em determinadas situações, senão vejamos:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

Mas essa regra não é absoluta e encontra ressalva nas seguintes situações previstas no referido diploma legal, *in verbis*:

"Art.49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

Desta forma, a *contrario sensu* do que muitos editais impõem como regra absoluta, a referida lei complementar estabelece as exceções para não se eleger a exclusividade de participação.

Neste sentido, considerando o atual cenário econômico que assola o Brasil, toda redução de custos que se possa fazer, seja na atuação pública, seja nas atividades empresariais, será de grande importância para a Administração se pensada de forma macroeconômica.

E a própria Lei Complementar que instituiu o tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em licitações públicas, facultou à Administração a não adoção do tratamento diferenciado, se este não for vantajoso para a Administração Pública ou importar prejuízo ao objeto a ser contratado, senão vejamos:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Diante de todas essas razões, considerando que a adoção da ampla participação neste processo não impossibilitará que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas etc participem da licitação.

Considerando que a adoção da ampla participação favorecerá o aumento do número de empresas participantes na licitação e, conseqüentemente, o aumento do número de propostas mais vantajosas para a Administração, em prol da Competitividade e Economicidade, respectivamente.

A IMPUGNANTE pede a exclusão da exclusividade para participação de ME e EPP deste processo licitatório, a fim de possibilitar a ampla participação de empresas neste processo.

Caso ainda assim V.S.a decida pela manutenção da exclusividade de participação, a IMPUGNANTE pede que seja aplicado o disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, que assim dispõe:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

Com espede no referido dispositivo, a IMPUGNANTE requer que, caso não se apresentem no mínimo 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte no dia da sessão pública, que o processo seja ampliado 100 % para a participação das demais empresas que comparecerem no dia, a fim de maximizar o aproveitamento do processo em prol do Princípio da Eficiência.

#### IV. DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA

Dispõe o edital convocatório em seu item 10. **DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**, o prazo máximo de 12 (doze) horas para fornecimento, senão vejamos:

##### **10 DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1º O prazo de entrega, instalação e manutenção dos equipamentos será de até 12 (doze) horas por se tratar de pacientes com risco de morte, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Ocorre que o prazo máximo de 12 (doze) horas para fornecimento é **INEXEQUÍVEL** para qualquer fornecedor no mercado, visto que as estradas nesta região são movimentadas e sempre com fluxo lento, este prazo dificulta a participação de empresas na região restringindo a concorrência às cidades vizinhas.

Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na execução do objeto licitado.

Há de se avaliar que após o recebimento da autorização de fornecimento é necessário tempo viável para a Contratada administrar os trâmites internos necessários para entrega dos produtos, emissão de nota fiscal, carregamento dos carros e ainda o tempo necessário de deslocamento até o local de entrega. E a assunção de compromisso para execução de prazo tão exíguo importará em risco para as empresas participantes.

Outrossim, nenhuma empresa poderá assumir os riscos inerentes a entrega dos produtos objeto deste edital em prazo tão exíguo, considerando a situação de pandemia atual no país.

Neste sentido e, priorizando pelo atendimento, a ora Impugnante requer a retificação do edital para que o prazo de entrega ocorra em até 48 (quarenta e oito) horas, sendo esta uma condição de prazo razoável e exequível pelas empresas para entrega dos equipamentos, sob pena de não possibilidade de atendimento pelas empresas.

#### V. DA CAPACIDADE FIXA PARA O CILINDRO BACKUP

Dispõe o edital em seu item 4. **DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO**, em seu quadro descritivo:

01	UN	96	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PRONTO PARA USO DOMICILIAR COM CAPACIDADE DE ATÉ 05 LITROS/MIN CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE, CONTENDO: CATETER, EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 02 METROS, UMIDIFICADOR E KIT BACKUP COM CILINDRO RESERVA DE 3 M3.	RS 480,00	RS 46.080,00
----	----	----	---	-----------	--------------

Considerando que o objeto licitado compreende o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de concentrador de oxigênio pronto para o uso domiciliar, para atendimento da população do município de Siqueira Campos, que faz tratamento de oxigenoterapia domiciliar, a serem solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que o referido instrumento determina ainda que os cilindros backups possuam capacidade fixas de 3 m<sup>3</sup>.

Considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros em que suas capacidades variam em torno de 1 m<sup>3</sup> de um fornecedor para outro;

Considerando que ao exigir capacidades FIXAS e PRÉ-DETERMINADAS para os cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa.

Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS.

Deve-se considerar o fato de que existem várias empresas fornecedoras de gases no mercado que possuem cilindros com capacidade que difere umas das outras. Essa variação gira em torno de 1 m<sup>3</sup> na capacidade do cilindro fornecido por um fornecedor do fornecido por outro.

Além disso, não há qualquer impedimento técnico que justifique a FIXAÇÃO da capacidade de cilindros, já que produto fornecido através de um cilindro de 1m<sup>3</sup> poderá também ser fornecido em cilindro de 2 m<sup>3</sup>, sem que isso prejudique as atividades do órgão.

No intuito de ampliar o caráter competitivo da licitação, torna-se necessário, a aplicação de uma margem de tolerância na capacidade dos cilindros backups.

Desta feita, sugerimos ao Ilmo pregoeiro que o edital convocatório determine que a contratada disponibilize cilindros com CAPACIDADES APROXIMADAS às capacidades exigidas, ou seja, sugerimos a **ampliação desta exigência para cilindros de 3m<sup>3</sup> a 8m<sup>3</sup>.**

Como já exposto, tal solicitação, visa tão somente a ampliação da gama de licitantes no presente processo licitatório.

## **VI. ESCLARECIMENTO QUANTO AO DESCRITIVO DO ITEM 01 - LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO**

Dispõe o edital em seu item 4. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO, em seu quadro descritivo, relativamente ao item 01:

61

LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PRONTO PARA USO DOMICILIAR COM CAPACIDADE DE ATÉ 05 LITROS/MIN CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE. CONTENDO: CATETER, EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 02 METROS, UMIDIFICADOR E KIT BACKUP COM CILINDRO RESERVA DE 3 M3.

VOLTAGEM 110 V OU BIVOLT; MOTOR 60 HZ. 4.0 AMPÈRES.

CONCENTRADOR DE O<sub>2</sub> = 1-3 LITROS/MIN - 95% +(-3%). APROXIMADAMENTE.

CONCENTRADOR DE O<sub>2</sub> = 4 LITROS/MIN - 92% +(-3%). APROXIMADAMENTE.

CONCENTRADOR DE O<sub>2</sub> = 5 LITROS/MIN - 90% +(-3%). APROXIMADAMENTE.

SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA TODOS OS SERVIÇOS COMO ENTREGA, RETIRADA, INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

O KIT BACKUP DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTO PARA USO DO PACIENTE EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA

Considerando que o descritivo do objeto que faz referência a um concentrador de 5l/m, porém no descritivo aponta outros 03 (três) modelos:

- 1-3 litros
- 4 litros
- 5 litros

Considerando que dentro do descritivo do anexo ao edital "RELAÇÃO ITENS" sugere um modelo diferente de todos ou outros, ou seja, sugere um concentrador de 10l/m. Senão vejamos:

#### RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2023-000 SRP

##### 1 - Itens da Licitação

###### 1 - Concentrador de oxigênio

Descrição Detalhada: Concentrador De Oxigênio Tipo: Elétrico, Tipo Gabinete: Gabinete Plástico Resistente, Concentração: Concentração Mínima 90%, Componentes: Alarme Sonoro, Sistema De Segurança, Acessórios: Umidificador, Filtros, Cânula Ou Máscara, Características Adicionais: Silencioso, Uso Doméstico, Capacidade: Até 10 L/Min

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 96

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 480,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Siqueira Campos/PR (96)

Neste sentido, diante das divergências apontadas, requer-se as devidas correções para que haja uniformidade nas informações apresentadas, bem como, questiona-se:

- Qual o descritivo do objeto deve ser adotado pelas empresas licitantes para a elaboração de suas propostas de preço?

**Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.**

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio [http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18\\_06\\_04/diogenes\\_gasparini4.htm](http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm))

*"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.  
(...)*

*Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."*

## VI. DA CONCLUSÃO.

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93.

*"...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (g/n)*

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

*"é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)*

## VII. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 13 de Junho de 2023.

ELISANGELA  
DE CARVALHO

Assinado de forma digital por  
ELISANGELA DE CARVALHO  
Dados: 2023.06.13 14:35:40  
-03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Elisângela de Carvalho  
Especialista em Licitações

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

✍ Seleccione o documento que deseja verificar a autenticid...

### 2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** 161.850.848-21

**Nome:** CICERO PACIFICO DA SILVA

**Cartório:** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** SANTANA DE PARNAÍBA

**Estado:** SP

**Data:** 20/09/2021, às 09:36

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 1

**Tipo de documento:** Documento Pessoal

7º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DA CAPITAL  
EDUARDO MARTINES JÚNIOR



AIR LIQUIDE-19 (Licitações)-2021. Livro 6390 Página 213/214.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de São Paulo, em diligência na sede da Outorgante, ai, perante mim, Amarelido Lima Teixeira, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, situado na Rua Benjamin Constant, nº 177, Centro, compareceu como outorgante, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 19/04/2021, registrada na JUCESP sob n.º 329.818/21-0, em 25/05/2021, e com Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP em 15/06/2021, que ficam arquivados nestas notas, na Pasta 253 Folhas 069 a 096, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seu Diretor Geral ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Produção, portador do RG. n.º 26.843.938-2 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08, e por seu Diretor Comercial, ANDERSON VALENTIN BONVENTI, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG. n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 07/10/2019, registrada na JUCESP sob n.º 283.699/20-6, em 31/07/2020; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) DANIEL SANTORO JOIA, brasileiro, casado, Coordenador de licitações, advogado inscrito na OAB/SP nº 238.435, portador do RG. n.º 32.365.261-X e do CPF n.º 295.139.418-76; 2) ELISANGELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, Especialista de Licitações, advogada inscrita na OAB/SP nº 214.504, portadora do RG. n.º 25.943.627-6 e do CPF n.º 260.070.318-70; aos quais conferem PODERES ESPECÍFICOS PARA Isoladamente: 1) Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$300.000,00 (trezentos mil reais); 2) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$300.000,00 (trezentos mil reais); e) nos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



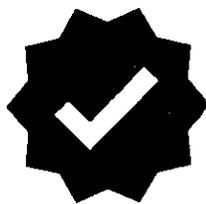
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - SÉ - SÃO PAULO - SP  
FONE: 11-3293-1400



## ... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

✍ Seleccione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** 161.850.848-21

**Nome:** CICERO PACIFICO DA SILVA

**Cartório:** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** SANTANA DE PARNAÍBA

**Estado:** SP

**Data:** 17/09/2021, às 17:55

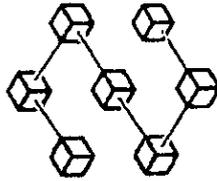
**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 2

**Tipo de documento:** Outro



Documento autenticado em Notarchain

68



## NOTARCHAIN

### Informações da Transação

ID da Transação: cfb84e812ca47fa61f6034989b20f1b297620a8c8a0e084b...

Data da Transação: 17/09/2021 17:55

Número do bloco: 1367419

Hash do bloco: 217ca6321224293bffa868b67474b712e81369c11e63b7979...

Aprovada por:

Transação salva em:

- ↳ Colégio Notarial do Brasil (peer-cnb.notarchain.org.br)
- ↳ Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (cnbcf02.notarchain.org.br)
- ↳ Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (cnbcf01.notarchain.org.br)

Chaincode: documents - 1.0

Conteúdo da transação:

```
sha2 :  
"83be965503bf615a53b4781a39fc03d73faa13f6a0422b6d255de352  
8617288d"  
sha3 : ""
```



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 20 de setembro de 2021 09:36:44 GMT-03:00. CNS: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

# IMPUGNAÇÃO - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos PE372023

70

 De TEIXEIRA, Thiago <thiago.teixeira@airliquide.com>  
Para <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>, JOIA, Daniel <daniel.joia@airliquide.com>, Elisangela CARVALHO <elisangela.carvalho@airliquide.com>, RIBEIRO, Joana <joana.ribeiro@airliquide.com>, Aline SENHORINE-SC <aline.senhorine-sc@airliquide.com>, Andressa FORMIGONI <andressa.formigoni@airliquide.com>  
Data 2023-06-13 15:16

 2023-06-13 - TL - (Curitiba) IMPUG PM SIQUEIRA CAMPOS\_PE\_37\_2023 - Assin Digital.pdf (~1,1 MB)  7.1 OAB ELISANGELA-certidao.pdf (~490 KB)  
 7. PROCURACAO\_ELIS\_DANIEL + Aut.pdf (~1,7 MB)  7. OAB ELISANGELA-autenticado.pdf (~573 KB)

Prezado Pregoeiro e equipe de Apolo, Boa tarde!

Segue pedido de impugnação referente ao **Pregão Eletrônico: Prefeitura Municipal de Siqueira Campos PE372023**, da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL** para a devida análise.

Aguardo confirmação de recebimento.

Thiago Apostolo Teixeira  
Analista de Licitação

  
Avenida Morumbi, 8234, 3º andar, Santo Amaro,  
CEP: 047039-01 - São Paulo/SP.  
tel: + 55 11 5509 8300  
cel: + 55 11 93298-7376

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial, privilegiada e/ou dados pessoais de pessoas físicas, sendo seu tratamento e proteção resguardados por lei. As informações aqui contidas não podem ser retransmitidas/ divulgadas a terceiros sem a autorização do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise o remetente respondendo imediatamente o e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador e/ou de outros dispositivos. Em caso de dúvidas, consulte a Política de Privacidade da Air Liquide disponível em seu [website oficial](#).

*This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information and/or personal data and its confidentiality is protected by law. The information contained herein cannot be retransmitted/disclosed to third parties without the authorization of the sender. If you have received this message by mistake, please notify the sender by replying to the e-mail immediately and then delete it from your computer and other devices. If in doubt, please consult Air Liquide Privacy Policy available on its [official website](#).*

**MEMORANDO INTERNO**

**De: Setor de Licitações**  
**Para: Departamento Jurídico**

Siqueira Campos, 14 de junho de 2023.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico, o pedido de impugnação da empresa Air Liquide Brasil Ltda, apresentado ao edital de Pregão Eletrônico 37/2023 - cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação mensal de concentrador de oxigênio pronto para o uso domiciliar, para atendimento da população do município de Siqueira Campos que faz tratamento de oxigenioterapia domiciliar, a serem solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

  
**Juliana Cristina de Souza**  
Pregoeira.

**Fwd: IMPUGNAÇÃO - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos PE372023**

72



De Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>  
Para SUPRIMENTOS Saúde <suprimentossaude@siqueiracampos.pr.gov.br>  
Data 2023-06-16 09:28

📎 2023-06-13 - TL - (Curitiba) IMPUG PM SIQUEIRA CAMPOS\_PE\_37\_2023 - Assin Digital.pdf (~1,1 MB) 📎 7.1 OAB ELISANGELA-certidao.pdf (~476 KB)  
📎 7. PROCURACAO\_ELIS\_DANIEL + Aut.pdf (~1,6 MB) 📎 7. OAB ELISANGELA-autenticado.pdf (~557 KB)

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Fwd: IMPUGNAÇÃO - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos PE372023  
**Data:** 2023-06-15 10:15  
**De:** Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>  
**Para:** depsaude.siqueiracampos@hotmail.com

Bom dia Valeriane, Marcelo, Paulinho

Considerando o recebimento de Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico 37/2023, solicitamos vosso manifesto em razão da especificação do item.

Att,

Juliana

----- Mensagem original -----

**Assunto:**IMPUGNAÇÃO - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos PE372023  
**Data:** 2023-06-13 15:16  
**De:** "TEIXEIRA, Thiago" <thiago.teixeira@airliquide.com>  
**Para:** licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br, "JOIA, Daniel" <daniel.joia@airliquide.com>, Elisangela CARVALHO <elisangela.carvalho@airliquide.com>, "RIBEIRO, Joana" <joana.ribeiro@airliquide.com>, Aline SENHORINE-SC <aline.senhorine-sc@airliquide.com>, Andressa FORMIGONI <andressa.formigoni@airliquide.com>

Prezado Pregoeiro e equipe de Apoio, Boa tarde!

Segue pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico**: Prefeitura Municipal de Siqueira Campos PE372023, da empresa AIR LIQUIDE BRASIL para a devida análise.

Aguardo confirmação de recebimento.

Thiago Apostolo Teixeira  
Analista de Licitação

Avenida Morumbi, 8234, 3º andar, Santo Amaro, CEP: 047039-01 - São Paulo/SP.  
tel: + 55 11 5509 8300  
cel: + 55 11 93298-7376

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial, privilegiada e/ou dados pessoais de pessoas físicas, sendo seu tratamento e proteção resguardados por lei. As informações aqui contidas não podem ser retransmitidas/ divulgadas a terceiros sem a autorização do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise o remetente respondendo imediatamente o e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador e/ou de outros dispositivos. Em caso de dúvidas, consulte a Política de Privacidade da Air Líquide disponível em seu [website oficial](#).

*This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information and/or personal data and its confidentiality is protected by law. The information contained herein cannot be retransmitted/disclosed to third parties without the authorization of the sender. If you have received this message by mistake, please notify the sender by replying to the e-mail immediately and then delete it from your computer and other devices. If in doubt, please consult Air Líquide Privacy Policy available on its [official website](#).*

Favor confirmar o recebimento.



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

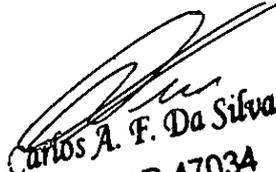
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023

Data da abertura da sessão: 19/06/2023 ÀS 09h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Industrial de Curitiba/PR - CEP: 81.170-200, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0033-04, doravante denominada IMPUGNANTE, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PRONTO PARA O USO DOMICILIAR, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, QUE FAZ TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, A SEREM SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

  
Carlos A. F. Da Silva  
OAB/PR 47034

OPINO PELO ACATAMENTO -  
DA IMPUGNAÇÃO NO QUE  
SE REFERE AO PRAZO DE ENTREGA;  
SUBIRO O PRAZO DE 48HS,  
EM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE, PIGO  
EXCLUSÃO DE EXCLUSIVIDADE MEJELA  
MANTIDO O EDITAL

I. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

A IMPUGNANTE eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. **DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.**

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

*"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)*

E ele continua:

*"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)*

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

**CÓPIA**

OFÍCIO Nº 120/2023

<b>Destino:</b> Air Liquide Brasil Ltda
<b>Origem:</b> Secretaria de Saúde de Siqueira Campos / Paraná
<b>DATA:</b> 16 de junho de 2023

Venho por meio deste, em resposta ao pedido de impugnação do pregão eletrônico nº 37/2023 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de concentrador de oxigênio pronto para o uso domiciliar, para atendimento da população do município de Siqueira Campos, que faz tratamento de oxigenioterapia domiciliar, a serem solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

IV – Prazo de entrega: Acatado prazo 48 horas.

V – Capacidade cilindro Backup: O mesmo será apenas utilizado em casos de emergência na falta de energia elétrica; é inviável o envio de cilindros maiores devido ao seu tamanho e peso para transporte e principalmente pela dificuldade de movimenta-los pelos pacientes.

Assim o kit backup deve ter 3 m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal disponível, podendo ser 1 cilindro de 3 m<sup>3</sup> ou 3 cilindros de 1 m<sup>3</sup>.

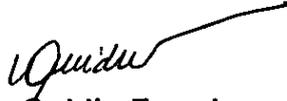
VI – Do descritivo: Realizada a adequação conforme abaixo:

- LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO PRONTO PARA USO DOMICILIAR, COM CAPACIDADE DE ATÉ 05 LITROS/MIN CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE, CONTENDO: CATETER, EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 02 METROS, UMIDIFICADOR E KIT BACKUP COM CILINDRO(S) RESERVA DE 3 M<sup>3</sup> (podendo ser 1 cilindro de 3m<sup>3</sup> ou 3 cilindros de 1m<sup>3</sup>).
- VOLTAGEM: 110 V OU BIVOLT; MOTOR: 60 HZ, 4,0 AMPERES
- CONCENTRADOR DE O2 = 5 LITROS/MIN - 90%+(-3%), APROXIMADAMENTE.

76  
- SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA TODOS OS SERVIÇOS COMO ENTREGA, RETIRADA, INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- O KIT BACKUP DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTO PARA USO DO PACIENTE EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA, COM A 1º CARGA COMPLETA, CONTENDO REGULADOR DE OXIGÊNIO, FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR E CATETER NASAL.

Atenciosamente

  
**Valeriane Guidio Ferreira**

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.